



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00149/2023 do Vereador Coronel Salles (PSD)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. CORONEL SALLES (PSD)
Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. ELY TERUEL (PODE)
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)
Ver. GEORGE HATO (MDB)
Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PSB)
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

“Dispões sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os servidores do Município de São Paulo no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de São Paulo no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista - PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de São Paulo, com o objetivo de torná-los aptos a:

I- Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - T.E.A.;

II- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;

IV- Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A.; quando solicitado apoio.

Art. 3º Com relação à Guarda Civil Metropolitana - GCM. O PSAA, desenvolverá procedimento específico para atuação da GCM junto ao público alvo desta lei.

Art. 4º O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores Municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de São Paulo, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/04/2023, p. 269

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.